PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 500 de 09/05/1986

L E I Nº 3134/86
de 09 de maio de 1986

Dispõe acerca da contagem de tempo de serviço para efeito - de licença-prêmio e bem assim altera a redação do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei - nº 325, de 29 de novembro de 1.954.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Na contagem de tempo de serviço para efeito de licença-prêmio não se considera interrupção de exercício o afastamento do funcionário por motivo de licença para tratamento de sua saúde.

Artigo 2º - O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 325 de 29 de novembro de 1954, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para receber o prêmio de que trata o artigo 1º, o interessado fará requerimento declarando que opta pelo referido prêmio no todo ou pela metade, solicitando o pagamento da importância equivalente à remuneração do período de licença-prêmio a que tenha direito, juntando, para isso, certidão de contagem de tempo de serviço prestado.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, serão considerados os vencimentos correspondentes ao cargo efetivo que o interessado ocupe na ocasião em que - for ordenado o pagamento, acrescidos- de todas as vantagens legais, inclusive gratificações, adicionais e sexta-parte".

Artigo 3º - As despesas com a execução - desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 09 de maio de 1986.

cont. lei nº 3134/86 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 09 de maio de 1986.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Paula Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos